

**DECISÃO COREN-DF Nº 247 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre o julgamento de Processo Ético disciplinar e aplicação de penalidade de **SUSPENSÃO** por 90 dias da Sra. Márcia Maria Araújo da Silva COREN-DF 485378-TE, por infringir os artigos 26, 36, 38, 45, 50 e 72, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017 e pela indicação do ARQUIVAMENTO para a enfermeira denunciada, Dra. Jhenifer Jeanne da Silva Lopes COREN-DF 414139-ENF por entender-se que não há indícios de infrações dos artigos: 26, 33, 36, 37, 38 e 51, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012 e nos termos da Resolução Cofen nº 706/2022.

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-DF nº 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Ético disciplinar nº 290/2023 por denúncia apresentada pela **Sra. Elizangela Silva Lopes Oliveira, Coren-DF 175.186-TE** em desfavor das senhoras **Sra. Marcia Maria Araújo da Silva, Coren-DF 485.378-TE** e da **Jhenifer Jeanne da Silva Lopes**, nesta circunscrição;

CONSIDERANDO o devido processo legal e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO todos os argumentos da denúncia, defesa prévia, depoimento, documentos anexados aos autos, a análise da gravidade e das consequências determinantes para o resultado do fato, as circunstâncias agravantes e atenuantes e fundamentação de direito contidas no Parecer Conclusivo de Relator nº 089/2024;

CONSIDERANDO que ao Conselho Regional de Enfermagem compete nos limites do artigo 18 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 aplicar penalidades aos infratores do código de ética dos profissionais de enfermagem e demais normas disciplinadoras do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem e a deliberação dos conselheiros como membros do Plenário do Coren-DF em sua 582ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

DECIDE:

Art. 1º Por 9 (nove) votos contra 2 (dois), pela **aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 90 dias da Sra. Márcia Maria Araújo da Silva COREN-DF 485378-TE, por infringir os artigos 26, 36, 38, 45, 50 e 72, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017 e pela indicação do ARQUIVAMENTO para a enfermeira denunciada, Dra. Jhenifer Jeanne da Silva Lopes COREN-DF 414139- ENF, por entende-se que não há indícios de infrações dos artigos: 26, 33, 36, 37, 38 e 51, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017 em conformidade com a deliberação do Plenário.**

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

DR. ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Coren-DF nº 228653-ENF

Presidente Interino

DR. FRANCISCO FERREIRA FILHO

Coren-DF nº 142589-ENF

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES - Coren-DF 228.653-ENF, Presidente Interino**, em 18/11/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERREIRA FILHO - Coren-DF 142.589-ENF, Membro da Comissão**, em 18/11/2024, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0470129** e o código CRC **D58C4FE8**.

Referência: Processo nº Coren-DF 290/2023

SEI nº 0470129

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,

CEP 70.340-905 - Telefone:

- www.coren-df.gov.br

Criado por [lucas.evangelista](#), versão 2 por [lucas.evangelista](#) em 18/11/2024 09:00:15.